

**RESOLUÇÃO-CD Nº 03, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.**

Altera a Resolução-CD nº 4, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a assistência à saúde no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 8ª sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 19/11/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Resolução-CD nº 4, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

II - apresentar, mensalmente, documento comprobatório do pagamento da mensalidade custeada pelo beneficiário, até 60 dias após o mês de competência. Na existência de qualquer eventualidade que impossibilite o referido pagamento, o beneficiário titular deverá informar a ocorrência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas dentro do prazo estipulado neste inciso para não perder o direito ao ressarcimento.” (NR).

Art. 2º O anexo da Resolução-CD nº 4, de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016.



**AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ANEXO**

(Anexo à Resolução-CD nº 4, de 29 de abril de 2014)

**ANEXO**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR - TETO INDIVIDUAL - 2016</b>
Até 18	R\$ 199,24
19 a 23	R\$ 279,88
24 a 28	R\$ 294,29
29 a 33	R\$ 314,68
34 a 38	R\$ 335,00
39 a 43	R\$ 362,99
44 a 48	R\$ 488,04
49 a 53	R\$ 595,79
54 a 58	R\$ 700,80
A partir de 59	R\$ 1.195,16

*Anexo*